



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Substitutivo nº ao PL nº 216/2013

**Dispõe sobre a criação do cargo de Mestre de Cerimônias na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Mestre de Cerimônias, subordinados ao Coordenador de Cerimonial no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores.

Art. 3º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;

II – Anexo II: súmulas de atribuições;

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de junho de 2013.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
**1º Vice-Presidente**

**IRINEU BONIZETI DE TOLEDO**  
**2º Vice-Presidente**

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
**3º Vice-Presidente**

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
**1ª Secretário**

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
**2ª Secretário**

**RODRIGO MAGANHATTO**  
**3ª Secretário**





*Câmara Municipal de Sorocaba*

**ANEXO I**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	Provimento	JORN. /HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF. %	GRUPO	REQUISITOS DO CARGO
1. Mestre de Cerimônias	04	Efetivo	30	3.095,22	40 (NU)	TS 3	Nível superior em comunicação social, com habilitação em jornalismo, relações públicas, publicidade e propaganda ou rádio e TV.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

## **ANEXO II - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES**

**MESTRE DE CERIMONIAS:** conduzir eventos públicos, mobilizando técnicas de apresentação, postura e recursos vocais, respeitando as características e normas básicas dos diferentes cerimoniais e protocolos; planejar e organizar o conjunto de formalidades que deve seguir um ato solene da Câmara Municipal; elaborar o roteiro e o script das cerimônias; articular e fornecer todas as informações e a programação das cerimônias ao departamento de imprensa; atuar como introdutor na recepção de visitas oficiais ou formais; manter uma listagem organizada de todos os públicos do interesse da organização; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**Justificativa:**

Trata o presente Projeto de Lei de criação, ampliação e extinção de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Compete à Câmara, por ser um poder independente, organizar seus trabalhos, bem como seu funcionamento, nas formas regimentais.

Especificamente, quanto à criação do cargo de Mestre de Cerimônias, salientamos a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre esta Casa de Leis e o Ministério Público, para que seja extinto os cargos em comissão de Chefe de Cerimonial. Assim, para dar andamento ao setor imprescindível a criação do cargo efetivo para tal fim.

Sendo patente a competência do Poder Legislativo de se auto-organizar, é que submetemos a presente proposição a apreciação do soberano Plenário.

S/S., 25 de junho de 2013.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*1º Vice-Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*2º Vice-Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*3º Vice-Presidente*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*1ª Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*2ª Secretário*

**RODRIGO MAGANHATTO**  
*3ª Secretário*

